

Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT Rua Antônio Maria, 382 – 2° Andar – Sl 204 – Centro CEP 78020-270 - Cuiabá – MT



Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr.(o). REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS;

E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, CNPJ n.º 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sra. SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Maio de 2015 a 30 de Abril de 2016, estabelecendo-se para manutenção o mês de Maio como data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da autarquia acordante, abrangerá a categoria dos Servidores do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários serão reajustados na forma do presente acordo, mediante aplicação do "Índice Nacional de Preços ao Consumidor" – INPC, acumulado nos últimos doze meses, sendo o percentual de 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os salários foram reajustados no mês de maio(data base) em 4,5%(quatro virgula cinco por cento) com provisão para complemento de 3,91% até o fim do exercício, condicionado



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT Rua Antônio Maria, 382 – 2° Andar – SI 204 – Centro



CEP 78020-270 - Cuiabá – MT Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com

a situação arrecadatória do CRCMT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O conselho fornecerá mensalmente a todos/as funcionários/as, auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. O auxílio-alimentação será concedido em forma de crédito em cartão individual/Pessoal que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados. O auxilio alimentação terá caráter indenizatório, não será incorporado ao vencimento ou remuneração.

Auxílio creche/ Assistência Pré-escolar

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/ ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR

O CRC-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche/escola no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os filhos com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovada a matrícula e comprovante de pagamento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar declaração de matrícula e frequência do filho na creche/escola a cada 6 (seis) meses para o recebimento deste auxílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CRC-MT não será obrigado a conceder o auxílio creche/assistência préescolar no caso em que o empregado não apresentar a declaração de matrícula e frequência do filho na creche/escola.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO PÓS-GRADUAÇÃO

O CRC-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso no valor de 50% (cinquenta por cento) com despesa referente à primeira pós-graduação, e 30% (trinta por cento) para a concessão do benefício a partir da segunda pós graduação, desde que devidamente comprovada à matrícula e comprovante de pagamento.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT



Rua Antônio Maria, 382 – 2° Andar – Sl 204 – Centro CEP 78020-270 - Cujabá – MT

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com

Saúde e Seguridade no Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRC-MT manterá convênio na área de assistência médica (Plano de Saúde UNIMED) e arcará com o custo mensal referente a 80% (oitenta por cento), ficando os 20% (vinte por cento) restantes, a cargo dos empregados do CRC-MT que será descontado em folha, podendo ser rescindido ou suspenso se não cumprir a contratação os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRC-MT manterá convênio na área de assistência odontológica e arcará com custo mensal referente a 80% (oitenta por cento), ficando os 20% (vinte por cento) restantes, a cargo dos empregados do CRC-MT que será descontado em folha, podendo ser rescindido ou suspenso se não cumprir a contratação os dispositivos legais.

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES

O Conselho fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus funcionários, 2 (dois) jogos (calça e camisa) de uniformes anuais de forma que assegurem a manutenção de sua qualidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO ANIVERSÁRIO

O Conselho abonará a ausência do funcionário por ocasião do seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincida com final de semana e/ou feriado, **NÃO** será concedido o descanso no próximo dia útil subsequente. Perderá o benefício o funcionário que tiver a partir de 01 falta injustificada nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO NATALINO

O conselho concederá aos seus empregados no mês de dezembro, a título de abono, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será incluído no cartão individual/pessoal de alimentação.

Outras disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESCALA DE TRABALHO

sei.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT



Rua Antônio Maria, 382 – 2° Andar – Sl 204 – Centro CEP 78020-270 – Cuiabá – MT

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com

O Conselho fará escala de trabalho no final do ano, formada pela divisão dos funcionários em duas turmas, uma trabalhará na semana do natal e a outra na semana do ano novo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A formação das turmas, bem como da escala de trabalho deverá ser decidida em comum acordo entre funcionários e o setor responsável.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDIFISC, admitidos até esta data.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENAL

Fica estabelecido o percentual de 2%, conforme CTN, dos salários normativo de cada funcionário cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

REYNALDO DE MAGALHÃES PASSOS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSÉLHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO